



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

<b>INTERESSADO:</b> Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa		
<b>EMENTA:</b> Recredencia o Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, em Maracanaú, e reconhece o ensino fundamental, até 31.12.2006.		
<b>RELATORA:</b> Marta Cordeiro Fernandes Vieira		
<b>SPU Nº</b> 03324871-0	<b>PARECER:</b> 0849/2004	<b>APROVADO:</b> 08.11.2004

### **I – RELATÓRIO**

O presente processo diz respeito à renovação do credenciamento do Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa, de Maracanaú, e ao reconhecimento do curso de ensino fundamental, solicitados por Celene Maria Nogueira Nobre, na condição de diretora.

De natureza particular, de pequeno porte, o estabelecimento foi credenciado, neste Colegiado, por força do Parecer nº 586/2002 e só ofertava o ensino fundamental até à 4ª série. Hoje pretende implantar progressivamente as séries finais.

Em 2003 contava com uma matrícula de 182 alunos nas séries iniciais.

Sua diretora é licenciada em Pedagogia, pelo Regime Especial, adotado pela Universidade Vale do Acaraú – UVA; sua secretária, Verônica Rabelo Costa, tem, na SEDUC, o registro de nº 9090/02.

O prédio conforme planta baixa dispõe de sete pequenas salas de aula: três com 30 m<sup>2</sup>, uma com 19,80 m<sup>2</sup>, uma com 20 m<sup>2</sup>, uma com outra 16 m<sup>2</sup> e outra com 26,52 m<sup>2</sup>.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

Toda documentação analisada retrata uma escola organizada com compromisso social. Apenas o regimento escolar necessita de ajustes à luz do Art. 24 da Lei nº 9.394/96; porém, são detalhes que a própria escola poderá alterar.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Pela análise e pelo relatado, o voto é no sentido de que se conceda ao Centro Educacional Raimundo Nogueira da Costa seu credenciamento e o reconhecimento do ensino fundamental completo, para que possa funcionar legalmente em Maracanaú, até 31.12.2006.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0849/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 8 de novembro de 2004.

**MARTA CORDEIRO FERNANDES VIEIRA**

Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**

Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0849/2004
SPU	Nº	03324871-0
APROVADO EM:		08.11.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**

Presidente do CEC